

PROJETO DE LEI Nº/ 2023

"INSTITUI O PROGRAMA "CRIANÇA RECICLANDO" NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL."

Art. 1º Fica instituído o Programa "CRIANÇA RECICLANDO" nas Escolas de Ensino do Município de Guaíba.

Parágrafo Único. O programa visa a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º O Programa "Criança Reciclando" consiste na implantação de sistema de coleta seletiva para o descarte de hidrocor em desuso nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de hidrocores descartados e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para os alunos.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverá ser utilizado para armazenar hidrocor em desuso, de forma separada, podendo ainda a entrega ser realizada aos professores e estes darem o destino correto.

Art. 4º Poderá, além de hidrocor o aluno separar para o descarte, demais materiais em desuso que sejam de material plástico, tais como: caneta esferográfica, marca textos, réguas, entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

